

PROJETO DE LEI Nº 019/2025 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO PERÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. É proibido a permanência de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas, sejam em ruas, praças, avenidas e/ou terrenos baldios, no âmbito do município de Santana do Seridó/RN.

Parágrafo Único - Entende-se por animal de médio e grande porte: Bovinos, Equinos, ovinos, caprinos e suínos.

Art. 2º. O proprietário deve colocar identificação de fácil visualização nos animais de que trata o parágrafo único do art. 1º, para que, em caso de algum acidente envolvendo o referido animal, seja possível a rápida identificação do mesmo.

Art. 3º. Os animais que forem pegos soltos nas vias acima citadas, sem identificação, serão apreendidos de ofício, em local destinado para este fim.

Art. 4º O animal que for encontrado em desacordo com o disposto do art.1º da presente Lei, será apreendido mediante ação do fiscal do serviço público municipal, designado por portaria para proceder a referida apreensão, sendo depositado em depósito público (curral ou cercado), devendo o proprietário do animal ser notificado para que tome as providências e coloque em um lugar adequado.

Art.5º. O servidor municipal, no exercício da função de fiscal conforme trata o art.4º da presente lei, poderá recorrer à autoridade policial, para fins assegurar o



cumprimento do seu encargo, no qual é considerado como Exercício do Poder de Polícia.

§ 1º - Uma vez apreendido, o animal, somente será liberado, após o pagamento de multa por apreensão e taxa de manutenção, cujos valores serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A apreensão de animais e a execução desta lei, ficarão a cargo do Fiscal Municipal, auxiliado por demais servidores designados por ato administrativo, vinculados ao Serviço de Limpeza Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.6º. Ao infrator que deixar de cumprir ou criar embaraços para o cumprimento dos dispositivos do presente diploma legal, será aplicadas as normas processuais de representação em juízo, ficando sujeito a penalidade legais.

Art.7º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Santana do Seridó/RN, 24 de outubro de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025

EXCELENTÍSSIMOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, em anexo que: “Dispõe sobre a proibição de animais de médio e grande porte em vias e espaços públicos do perímetro urbano no município de Santana do Seridó dá outras providências.”

A presente proposta legislativa tem o objetivo de coibir a permanência de animais de médio e grande porte em vias e espaços públicos do perímetro urbano municipal.

Como sabido, a livre circulação de animais na área urbana do Município, em específico as vias públicas, podem causar diversos incidentes, com potencial para ocasionar acidentes grave, o que exige do Poder Público a devida regulamentação, capaz de possibilitar a apreensão e destinação adequada, com observância dos pressupostos constitucionais e legais atinentes ao tratamento digno que deve ser dispensado aos animais.

Ademais, os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou seus representantes, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los, além de prestar a devida assistência.

Portanto, diante do exposto, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Santana do Seridó - RN, em 24 de outubro de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

